

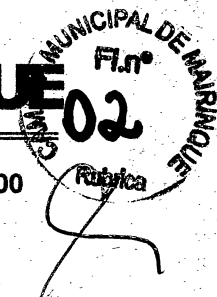
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

PROJETO DE LEI Nº 104 /2025 L

DENOMINA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA – “ RUA CEDRO ”

A Câmara Municipal Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Edicarlos da Padaria a saber

Art.1º- Fica denominada “Rua CEDRO”, a via pública localizada no Bairro Goiana em Mairinque.

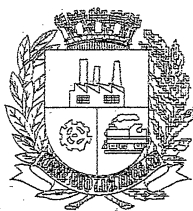
Art. 2º- O Croqui de localização do logradouro e a biografia do homenageado integram a presente lei.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 06 de novembro de 2025.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

12-26 12/11/25 - 002282 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



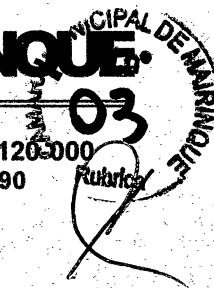
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A Rua Cedro, localizada no bairro do Goiana, em Mairinque, permanecerá com o mesmo nome, tendo em vista a necessidade de manter a denominação atual para que o local possa receber a atribuição de CEP junto aos Correios. A manutenção do nome "Rua Cedro" é essencial para evitar confusões cadastrais e garantir a regularização do endereço dos moradores, facilitando o recebimento de correspondências, entregas e demais serviços públicos e privados.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO
MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**

Avenida Lamartine Navarro, 514 - Centro, Mairinque - SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8663 | www.mairinque.sp.gov.br
planejamento@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



C E R T I D ã O N º 206 / 2025

CERTIFICAMOS, a requerimento do Vereador **JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA**, que após consultar os nossos arquivos ficou constatado que as ruas conhecidas como Cedro e Maracaúba localizadas no bairro Goaiana, **NÃO** possui denominação oficial, podendo ser denominado nos termos da legislação vigente – Segue coordenadas:

-23.577409,-47.185946

-23.578147,-47.186297

Certificamos, outrossim, que conforme disposto no Artigo 218 da Lei Orgânica do Município, o Município poderá denominar próprios municipais, vias públicas do sistema viário municipal, logradouros públicos, obras e serviços públicos, que se enquadrem na legislação municipal.- Certificamos, finalmente, que nos termos da Lei Municipal 2358/2001, com as alterações introduzidas pelas Leis números 3640/2018 e 3843/2021, a certidão positiva para denominação de vias públicas e outros próprios, somente será expedida, quando se tratar de loteamento regular, devidamente aprovado pela Prefeitura, ou, para loteamentos consolidados até o ano de 2006. Para constar eu, (Luiz Alberto da Silva), Auxiliar Administrativo, digitei a presente Certidão, que se destina para fins de comprovação na elaboração de Projeto de Lei. Eu, Jean Peter Russo, Téc. Agrimensor da Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura de Mairinque, subscrevo e assino -----

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de outubro de 2025.

JEAN PETER RUSSO
TÉC. AGRIMENSOR

Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Meio Ambiente e Agricultura
RNP. 02107762856

Chacarita
Miguel Arca

Av. 100

Av. Cadiz

Mamoria AV

Av. 100

Chacarita y Oliva

Av. Suquia

Mercadinho

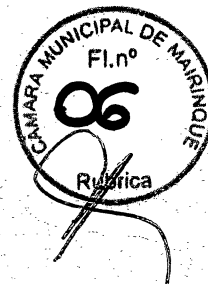
UNION
1977



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

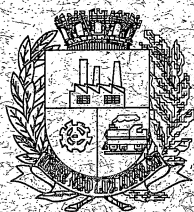
§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 18 de novembro de 2025.

Expediente da 35ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4631

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 107/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 19 de novembro de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HIPICA
Presidente


24/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 107/2025-L de autoria do Vereador Edicarlos da Padaria, que denomina via pública que especifica - “Rua Cedro”.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador, que tem como objetivo a denominação de via pública – “Rua Cedro”, localizada no Bairro Goianã.

É o relatório.

De acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, dentro de seus limites, legislar sobre assuntos de interesse local. Entre as matérias de interesse local, inclui-se a denominação de logradouros públicos.

Assim, o Projeto de Lei em comento, que visa denominar a quadra poliesportiva está em conformidade, opinando-se pela sua **LEGALIDADE** e **CONFORMIDADE** com os princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

É o parecer.

Mairinque, 25 de novembro de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 22 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 107/2025-L

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

Esta comissão reuniu-se para analisar o aspecto legal e de mérito do Projeto de Lei supramencionado, que Denomina via pública que especifica – “Rua Cedro”.

Vê-se que a pretensão é legal e constitucional conforme atesta o Parecer Jurídico já encartado aos autos da ilustre Procuradora Jurídica desta Casa de Leis.

Desse modo, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, esta comissão conclui que a proposta é legal e constitucional, opinando favoravelmente à sua aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Mairinque, 01 de dezembro de 2025.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador TÚLIO CAMARGO – Presidente

Vereador CRIS PNEUS – Membro

Vereadora ALEXANDRE PEIXINHO – Membro

12:56 01/12/25 - 002418 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE